

Mentira e prosódia: marcas da subjetividade

Clóris Maria Freire Dorow

Universidade Católica de Pelotas-UCPEL; CEFET-Pelotas

clorisdorow@hotmail.com

Resumo. *Mentir ou dizer a verdade? Eis a questão! Parodiando Shakespeare, diria que esta também é uma das questões fundamentais que permeia a vida da humanidade desde que o homem começou a utilizar o pensamento para resolver suas questões culturais e sociais. Para Nietzsche, a verdade é uma mentira construída para tornar mais estável e racional a vida do homem, aliando o que é verdadeiro com aquilo que pode ser mostrado, conceituado. O que se pretende, pois, neste trabalho, que tem como base a Análise de Discurso francesa, é analisar a mentira sob a ótica de filósofos, psicanalistas até chegar ao Discurso de Direito, principalmente aquele que é colocado em prática em um tribunal do júri. E é no discurso jurídico que se pretende analisar marcas prosódicas que denotam a subjetividade e direcionam para uma “outra verdade”.*

Abstract *.O lie or to say the truth? Here is the subject! Parodying Shakespeare, she would say that this is also one of the fundamental subjects that permeates the humanity's life since the man began to use the thought to solve your cultural and social subjects. For Nietzsche, the truth is a lie built to turn stableer and rational the man's life, allying what is true with that can be shown, considered. What is intended, therefore, in this work, that she has as base the Analysis of Speech French, it is to analyze the lie under the philosophers' optics, psychoanalysts until arriving to the Speech of Right, mainly that is placed in practice in a tribunal of the jury. And it is in the juridical speech that she intends to analyze marks prosodique that denote the subjectivity and they address for a "other truth ".*

Palavras-chave: mentira, prosódia, subjetividade

1.Introdução

Mentir ou dizer a verdade? Eis a questão! Parodiando Shakespeare, diria que esta também é uma das questões fundamentais que permeia a vida da humanidade desde que o homem começou a utilizar o pensamento para resolver suas questões culturais e sociais.

Segundo Schmidt (2006) *o homem criou a linguagem para usar a mentira*. Para Sócrates, quem mais conhece a verdade é mais capaz de mentir. Nietzsche fala que a mentira é uma condição de vida e que a mentira fundamental é aquela que engendramos para nós mesmos. Já Platão dizia que só aos magistrados, homens da lei, era permitida a mentira a fim de enganar o cidadão para o bem da República. No entanto, se a mentira for percebida pelo outro, toda a argumentação perde sua eficácia. Logo, para que a palavra tenha um efeito psicologizante, segundo Courtine (2006) é preciso que o locutor

tenha o poder de convencimento da platéia, fazendo com que esta acredite em seus argumentos, senão o resultado de sua discussão não se efetiva. Talvez em alguns casos, o sujeito, para tornar seu discurso mais convincente, se auto convença que a mentira é uma verdade.

2. Subjetividade e mentira

Nietzsche (2007, p. 36 e 37) é, dentre os filósofos, um dos que defende a mentira, ao falar sobre sua concepção de verdade:

O que é, pois, a verdade? Um exército móvel de metáforas e metonímias, antropomorfismos, numa palavra, uma soma de relações humanas que foram realçadas poética e retoricamente, transpostas e adornadas, e que, após uma longa utilização, parecem a um povo consolidadas, canônicas e obrigatórias: as verdades são ilusões das quais se esqueceu que elas assim o são, metáforas que se tornaram desgastadas e sem força sensível, moedas que perderam seu troquéu e agora são levadas em conta apenas como metal, e não mais como moedas.

Então, para Nietzsche, a verdade é uma mentira construída para tornar mais estável e racional a vida do homem, aliando o que é verdadeiro com aquilo que pode ser mostrado, conceituado. Segundo ele, buscar a verdade no que é racional não traz ao homem nenhum prazer, por isso, inconscientemente, o homem mente e através desse esquecimento ele encontra o sentimento da verdade, usando a abstração e não a razão. O homem liga a verdade a conceitos, a objetos sólidos, esquecendo de perceber a metáfora, a representação que ele mesmo criou para as coisas e que pode refletir vários significados e não apenas um significado, o que tolhe a verdade, que só é descoberta se o homem retirar o véu da razão, da concretude, dos limites, que ele mesmo criou para tornar seu mundo mais estável, mais palpável, mais fácil de ser controlado.

Segundo o autor, se a verdade não agrada ao homem ele a troca por uma ilusão da verdade. Dentre essas ilusões está a utilização da linguagem, designando nomes e qualidades para as coisas como se fossem verdades eternas, quando sabemos que o uso das palavras detém inúmeros significados, em diferentes tempos, em diferentes espaços, em diversificadas formações discursivas, por isso ele diz (op. cit.p.32) *as diferentes línguas mostram que, nas palavras, o que conta nunca é a verdade, jamais uma expressão adequada: pois do contrário não haveria tantas línguas.*

Mas pode-se perceber que nesta mesma linguagem que nomeia as coisas, buscando encontrar o concreto, presentifica-se também uma opacidade que transmuta o objetivo em subjetivo. Portanto, *as relações de linguagem são relações de sujeitos e de sentidos e seus efeitos são múltiplos e variados. Daí a definição de discurso: o discurso é efeito de sentidos entre locutores* (Orlandi, 1999, p.21). Por isso, a Análise de Discurso direciona-se para o entendimento do modo como um objeto simbólico produz sentidos, de como ele se reveste de significância para e por sujeitos.

Assim, para Pêcheux (1997) as palavras não são apenas enigmas a serem decodificados, e sim efeitos de sentido que são produzidos em situações específicas e que se encontram presentes na maneira como se fala, apontando para sutis rastros que deverão ser apreendidos pelo analista. Esses sentidos relacionam-se com o que é dito em dado lugar, mas, também, em outros lugares, assim como com o que não é concretizado em palavras, mas que poderia tê-lo sido e que não o foi. Indubitavelmente, os efeitos de sentido são influenciados pela posição do sujeito discursivo, pelo lugar de onde ele fala e pela época em que o discurso é produzido.

Nietzsche argumenta que existe no homem uma sedução pela mentira porque o imaginário o impulsiona a sonhar, assim mesmo sabendo que está sendo ludibriado, em várias situações, o ser humano opta pela mentira pois a verdade lhes descortina um mundo desprovido de fantasia, de beleza, de ilusão, assim o mentiroso usa a linguagem, designando as coisas para que o outro vislumbre a fantasia como algo verdadeiro.

Já Maquiavel (2007) em seu livro controvertido, ao aconselhar o príncipe de como deve proceder para pôr em prática um bom governo salienta que não precisa cumprir todas as suas promessas, pois o mais importante é que saiba dissimular tão bem ao argumentar sobre a concretização do pedido recebido, que seu subordinado sempre tenha a impressão que sua solicitação será posta em prática algum dia, e que o empenho do governante é verdadeiro.

Por isso designa-se o mentiroso maquiavélico como aquele que sabe estudar o seu interlocutor, aproveitando-se de suas fraquezas e tendências para articular suas mentiras de forma que elas vão ao encontro dos sentimentos de suspeita, de desconfiança, cultivados pelo outro e este as assume como pressupostos próprios, sem dar-se conta que foi manipulado para acreditar.

Para Freud (2006), a mentira é uma representação do discurso do inconsciente, clivado de simbologia. Exemplificando, pode-se dizer que a simbologia presente no mundo da criança, principalmente, faz com que o uso da mentira não tenha uma conotação de ludibriar o outro, mas sim de assinalar fatos imersos no inconsciente. Portanto, quando os pais repreendem uma criança pelo uso da mentira, cria-se em seu psiquismo uma confusão, fazendo-a sentir-se culpada e inibindo sua criatividade.

Lacan, discípulo de Freud, assume também esta idéia voltando-se mais para a importância do discurso, permeado de metáforas e metonímias capazes de trazer pistas do inconsciente, portanto para ele, também, não existe a mentira, mas sim, uma manifestação simbólica do inconsciente para a qual o psicanalista tem de estar atento.

Assim, para Lacan (1988), o sujeito mente no nível do inconsciente, pois, *a mentira é sua maneira de dizer a verdade acerca disso* (p. 94). É isso o que a experiência do inconsciente acrescenta à reflexão. Lacan afirma que há uma estreita relação entre *a via na qual esses princípios éticos se formulam, na medida em que se impõem à consciência ou que estão sempre prestes a emergir do pré-consciente como mandamentos* (p. 95), e o princípio de realidade. A esse respeito ele postula que *a realidade se coloca para o homem, e é por isso que ela o interessa, como sendo estruturada, e como sendo o que se apresenta em sua experiência como o que retorna sempre no mesmo lugar* (p. 95).

E na realidade pós-moderna como é vislumbrada a mentira? Segundo Hall (2002) as sociedades de hoje vivem em mutação constante e veloz e contínua, deixando o indivíduo à mercê de idéias sempre renovadas que lhe causam insegurança constante, pois todos os modelos anteriores são celeremente substituídos por novas concepções de vida. Para Hal (op.cit. p.16)

Os modos de vida colocados em ação pela modernidade nos livraram, de uma forma bastante inédita, de todos os tipos tradicionais de ordem social. Tanto em extensão, quanto em intensidade, as transformações envolvidas na modernidade são mais profundas do que a maioria das características dos períodos anteriores.

Envolto por essa visão distorcida de valores, o homem pós-moderno debate-se em sua fragmentação, oprimido por um poder aparentemente invisível, mas bastante efetivo e presente em seu dia a dia, dentro do seu lar onde as tecnologias estão estabelecidas, mas seu instinto por liberdade não pode estar vencido pela acomodação consumista, pois dentre seus semelhantes existem as vozes destoantes dos pensadores e críticos, que não conseguem ser caladas. Por isso, para Arendt (1995., p.53) nem tudo está perdido pois

a verdade, ainda que sem poder e sempre derrotada quando choca de frente com os poderes existentes, quaisquer que sejam, possui uma força própria: sejam quais forem as combinações dos que estão no poder, são incapazes de descobrir ou inventar um substituto viável.

3. Prosódia e subjetividade

Para Freud e Lacan, as palavras são simbólicas expressando o que está imerso em nosso inconsciente, portanto a mentira é uma manifestação do inconsciente, um caminho para a verdade. Nos dias de hoje, o homem vê descortinar-se um mundo onde as “verdades” apregoadas pela ciência, pela política estão ruindo, e impulsionado por suas descrenças ele mente, buscando segurança na mentira, que se constitui na sua verdade. Logo, pode-se conceber a mentira como a manifestação de uma verdade, que se encontra em nosso inconsciente, atrelada a inúmeros censores conscientes como a educação, a ética, as leis.

Assim, nestes tempos conturbados, um dos censores do homem é a Lei e ele vê-se atrelado aos seus ditames, e esta se constitui em uma das maneiras de domínio que o poder exerce sobre ele. Segundo Lagazzi (1988), a ideologia jurídica postula uma dualidade do sujeito, pois este é ímpar, isto é, dono de seus atos e responsável por eles, ao mesmo tempo em que é visualizado pelo Estado como um todo, um grupo uniforme de sujeitos assujeitados que têm ilusão de unicidade. O conflito de ser subordinado às leis aprisiona o indivíduo, cerceando-o, condicionando-o, gerando múltiplos modos de embate entre as leis e o sujeito.

Para Deleuze (2007,p 36)

A lei não se distingue do seu enunciado. Por sua vez, este "enunciado" não tem interioridade nem conteúdo, visto que todo o conteúdo reconduziria ao Bem de que ele seria imitação; não tem igualmente "objecto sensível ou inteligível". Diz apenas: Age de tal modo que... E nada mais.

Compreende-se que os parâmetros da lei apresentam, como todo discurso, lapsos, falhas que suscitam diversificados sentidos. Existe uma fragilidade no enunciado da lei porque ele está ancorado em palavras, cujos sentidos representam sempre uma opacidade, portanto não uma ou duas, mas inúmeras podem ser as interpretações. A Hermenêutica do Direito é um conjunto de regras usados na interpretação legal, sendo que esta fica restrita apenas a poucos magistrados que explicitam a lei sob a sua ótica. Iludidos de alcançarem o "sentido real das palavras" os homens da lei buscam sua "verdade" numa suposta interpretação que quer abarcar todos os sentidos.

No discurso jurídico, o advogado de defesa ou o representante do Ministério Público têm de usar a linguagem oral a fim de interagirem com o júri, o qual é constituído por pessoas que decidem sobre qual argumento é o mais convincente e sobre qual dos dois sujeitos enunciadorees apresenta maior ênfase em determinados fatos relevantes para o julgamento. A prosódia é, então, um dos níveis lingüísticos que pode ser utilizado para englobar fenômenos supra-segmentais tais como entoação, ritmo, velocidade de fala e qualidade de voz. Segundo Cagliari (1993, p.49), os enunciados *são sinalizados pela prosódia, colocando certos elementos em destaque e diminuindo o valor interpretativo que se deve a outros. A prosódia, portanto, visa sempre a um determinado fim no discurso: salientar ou diminuir o valor de algo no texto.*

No corpus abaixo, retirado de um júri, na maneira como o discurso é apresentado, percebe-se a presença de elementos prosódicos como a entonação, caracterizando o foco do enunciado (demarcado por colchetes). O foco do enunciado situa-se na frase entonacional que, para Nespôr e Vogel (1994) tem o seu limite no sintagma nominal, e é determinado, principalmente, pelo significado que o falante pretende imprimir às suas palavras.

Assim, pode-se argumentar que os fatos prosódicos possuem estreita relação com a estruturação do discurso, sendo que, para Cagliari (ibidem, p.46), *aí está seu ponto de partida e de chegada.* Assim, o papel central dos elementos prosódicos é o de salientar determinadas partes do enunciado, configurando um *mapeamento do discurso.* Conclui-se, então, que a prosódia assinala, demarca relações de sentido e de informação que emergem entre elementos do texto, oferecendo elementos importantes para a interpretação e para a marcação de certos fatores.

Para Gonçalves (1999, p.49), a prosódia tem uma função ilocucionária, relacionada às estratégias sócio-interacionais, e, por isso, a Pragmática é a disciplina em que a Prosódia encontra seu campo mais fecundo. Analogamente, as pesquisas prosódicas não podem prescindir do sustentáculo da Pragmática, da Conversação e da Análise do Discurso, pois nelas se encontra sua origem de formas, funções, usos e

sentidos. Assim, por exemplo, no júri, a maneira como a informação tem que ser apresentada aos jurados requer, com certeza, a presença dos elementos prosódicos.

Cagliari (1982, p.160) afirma que as variações melódicas da fala devem ser vistas como parâmetros relativos de modificação do fundamental do som e não como elementos absolutos. Assim, na descrição lingüística, não é preciso assinalar-se todo o tipo de variação entonacional que se percebe na fala: o primordial é que sempre se assinalem aquelas que se estabeleçam, de um modo ou de outro, relacionadas a funções gramaticais ou a manifestações semânticas da língua. No corpus abaixo, alguns elementos estão assinalados, mostrando curvas entonacionais mais proeminentes:

Qual seria [o interesse do meu cliente] em estuprar uma moça, [se ela não quisesse?].... Afinal, existem tantas mulheres disponíveis e com uma vida sexual livre, prontas a entregar-se, [principalmente a um rapaz jovem, bonito, rico]... Não seria esse [um contra-senso] bastante evidente [para todos nós?].... [A vítima aqui], na verdade, [não seria o meu cliente?] Ele está pagando caro por uma noitada saudável, [comum a todo o rapaz jovem e normal]...

O fragmento analisado será “*se ela não quisesse*” que pressupõe “se ela quisesse”, pois segundo Ducrot (1987) em toda frase negativa há um enunciador que expressa uma frase afirmativa. A censura, elemento de teor ideológico e psíquico, constitui-se na negação do fator recalcado, isto é, ela faz com que o emergir do desejo seja interdito pelas restrições, o que resulta na negação do próprio sujeito. O uso da frase negativa, então, expressa um desejo inconsciente que quer aflorar, havendo um liame entre negação e inconsciente, o que leva o inconsciente a se desvelar e a se ocultar simultaneamente. O sujeito expressa-se, então, além do pretendido.

As diversidades de sentido trazidas pela entonação podem ser constatadas através da análise, uma vez que a entonação constitui um dos processos que é capaz de estabelecer outros significados. Na perspectiva discursiva, a entonação será considerada como indicativa de significação, lugar em que o sentido transmuta-se, desloca-se e rompe os limites, já que o significado sempre pode ser outro. E o discurso, sob a ótica da AD, traz inúmeras pistas ao analista que estão ali, *presentificadas, significando* (Orlandi, 1999).

Num processo penal por estupro, em que a vítima é uma mulher de classe menos abastada, percebe-se a presença de estereótipos que fazem parte da formação sócio-histórica dos indivíduos. Estes são utilizados com maestria pelo advogado de defesa, mostrando uma história de subjetivação em que as mulheres sempre foram consideradas como seres inferiores. Mesmo nos dias de hoje, mulheres pobres, sem profissão definida, sem estudo passam de vítimas a exploradoras das condições sociais e econômicas do réu. O que se observa é que a lógica jurídica, nos casos observados, apesar de aparentemente funcionar segundo os critérios de racionalidade e neutralidade, decorrentes do princípio liberal de justiça, é claramente constituída de práticas de diferenciação entre os indivíduos, justamente por se deslocar do fato em questão para a avaliação da conduta social da vítima e do acusado.

O sistema jurídico tem como parâmetro uma lógica que relaciona o grau de adequação dos comportamentos sociais de vítima e de acusado com a credibilidade de

seus depoimentos. A atuação dos agentes jurídicos fica restrita ao cuidado em pesquisar sobre a identidade da vítima e do acusado, que direcionadas pelos questionamentos levantados durante as declarações policiais e judiciárias, será descortinada pelas testemunhas. Assim, é mais difícil crer na palavra da vítima quando esta não se insere no perfil de “mulher honesta” – por mais que esta categoria de avaliação não esteja mais prevista no código penal nos casos de estupro – e quando o suspeito não representa o “estereótipo do esturador.”

Os valores constituem outro fator que intervém na base de argumentação no campo jurídico, sendo que, no decorrer do desenvolvimento da argumentação, eles são empregados para motivarem os ouvintes, isto é, os jurados, sobretudo a partir de uma homogeneidade que os situa no âmbito de opções dualísticas: bom/mau, inocente/culpado, verdadeiro/falso, herói/bandido. Simplificam-se, assim, as escolhas dos jurados e direcionam-nas de forma bem mais fácil em face de valores que possuem óticas diametralmente opostas.

4. Conclusão

Assim, o advogado de defesa do esturador busca elementos que reforcem o estereótipo de mulher liberada nas questões sexuais, mal intencionada, interesseira, através de argumentos que deturpam a figura da vítima para transformar a imagem do acusado, de réu em alvo de uma trama urdida pela mulher “má” que o acusa, com o intuito de macular a imagem do “príncipe encantado”: másculo, rico e bonito e “bom”.

Na verdade, o advogado utiliza-se dos mesmos argumentos que condenavam as “bruxas” na Idade Média, isto é, as mulheres com seus corpos levam os homens a cometer pecados. Então os homens as dominam, conspurcando seus corpos com o estupro, que é o uso de um corpo sem o seu consentimento, pois para Hanciau (2004, p.346)

Eva, a culpada original precipitou a humanidade ao pecado. Desde tempos primevos da maçã fatal, as mulheres não deixaram de ser acusadas: “ser imperfeito” para São Tomás, “porta do diabo” para Tertuliano, o anátema pesa sobre a mulher, que é olhada quase com temor

Lugares demarcados que se institucionalizam em um júri, com todo o seu ritual, com a demonstração da força da palavra, direcionando os corpos e os discursos.

Conclui-se que as palavras salientadas através da entonação do advogado de defesa trazem à tona o interdiscurso e sua heterogeneidade, mostrando preconceitos e formações sócio-históricas que denigrem a imagem da mulher, mas muito mais do isso, sinalizam para a idéias completamente opostas àquelas que estão sendo enunciadas, então poderíamos fazer a seguinte leitura: Meu cliente não teria interesse em esturpar a moça se ela quisesse, isso seria um contra-senso, não faria jus à sua imagem de “macho” pois existem tantas moças disponíveis que o querem por sua beleza, seu dinheiro. A vítima é o meu cliente por estar sendo acusado por um procedimento “normal” a todo o

rapaz viril. A moça deveria sentir-se honrada, afinal é pobre, filha de uma empregada, e não ofendida por ter sido usada por um rapaz de classe mais abastada.

5. Referências Bibliográficas

ANOLLI, L. *Mentir*. São Paulo: Loyola, 2003.

ARENDT, A. *Verdade e Política*. Lisboa: Relógio d'água, 1995.

BION, W. *Transformações do Aprendizado ao Crescimento*. São Paulo: Imago, 2004.

CANIATO, A. M. P. *A banalização da mentira como uma das perversões da sociedade contemporânea e sua internalização como destrutividade psíquica*. *Psicologia e Sociedade*, v. 19, 2007.

CAGLIARI, L. *Elementos de fonética do português brasileiro*. 1981. Tese (Doutorado) – UNICAMP, 1981.

COURTINE, J. J. *Metamorfoses do discurso político: as derivas da fala pública*. São Carlos: Claraluz, 2006.

DELEUZE, G. *A Filosofia Crítica de Kant*. Rio de Janeiro: Edições 70, 2002.

DERRIDA, J. *Pensar a desconstrução*. Rio de Janeiro: Estação Liberdade, 2005.

DUCROT, O. *O dizer e o dito*. Campinas, SP: Pontes, 1987

FREUD, S. *Obras Completas, volume VII*. São Paulo: Imago, 2006.

GONÇALVES, C. Prosódia: um subsistema em interação. *Caderno Seminal*, ano 5, v.7, n. 7, 1999.

_____. *Estratégias de focalização no português brasileiro*. Rio de Janeiro: Assel/Rio/UFRJ/FAPERJ, 1998.

HALL, S. *A Identidade Cultural na Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

HANCIAU, N. *A Feiticeira*. Rio Grande: Ed. Da FURG, 2004.

LACAN, J. *Escritos*. São Paulo: Jorge Zahar, 1998.

LAGAZZI, S. *O desafio de dizer não*. Campinas, SP: Pontes, 1988.

MAQUIAVEL, N. *O Príncipe*. Porto Alegre: L&PM, 2007.

NIETZSCHE, F. *Sobre a verdade e a mentira*. São Paulo: Hedra, 2007.

NESPOR, M.; VOGEL, I. *La prosódia*. Madri: Visor Distribuciones, 1994.

ORLANDI, E. *Análise de discurso*. Campinas, SP: Pontes, 1999.

PÊCHEUX, Michel. *Semântica e Discurso*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997.

SMITH, D.I. *Por que mentimos: os fundamentos biológicos e psicológicos da mentira* 2.ed. Rio de Janeiro: Campus, 2006.